



Número: **0806429-28.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEAN CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55499629	04/05/2020 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
55499631	04/05/2020 14:54	Petição Inicial - diferença de valores - Jean Carlos-convertido	Outros documentos
55499632	04/05/2020 14:54	KIT JUDICIAL	Procuração
55499633	04/05/2020 14:54	DOCUMENTOS PESSOAIS	Outros documentos
55499637	04/05/2020 14:54	CARTEIRA DE TRABALHO	Outros documentos
55499639	04/05/2020 14:54	comp res jean	Outros documentos
55499640	04/05/2020 14:54	B.O_compressed	Outros documentos
55499641	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 1	Outros documentos
55499642	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 2	Outros documentos
55499643	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 3	Outros documentos
55499644	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 4	Outros documentos
55499646	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 5	Outros documentos
55499647	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 6	Outros documentos
55499650	04/05/2020 14:54	Doc. Méd. 7	Outros documentos
55499652	04/05/2020 14:54	DUT	Outros documentos
55499653	04/05/2020 14:54	Requerimento Administrativo	Outros documentos
55501307	05/05/2020 10:14	Despacho	Despacho
55620747	07/05/2020 15:19	Citação	Citação

Segue em anexo





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Jean Carlos dos Santos, brasileiro, solteiro, leiturista, portador do RG nº 001469666 - SSP/RN, e inscrito no CPF/MF nº 969.621.194-53, residente e domiciliado à Rua Herculano Couto, 2039, Bairro Barrocas, Cep 59.621-060, por intermédio de seu (a) bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, **podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o atual Código de Processo Civil, especificamente em seus arts. 98 à 102. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos.



-SINOPSE DOS FATOS:

A parte Autora fora vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 19 de outubro de 2019, por volta das 09:35 horas, ocasião em que transitava na motocicleta HONDA/NXRI 160 Bros ESDD, 2019/2019, cor vermelha, com placa GQS 6F64/RN, em via pública, à Av. Abel Coelho, 407, no Bairro Abolição, situada em Mossoró-RN, momento em que um automóvel parou na pista de forma repentina, tendo a vítima acionado o freio, no intuito de evitar a colisão, no entanto, não obteve êxito colidindo na traseira daquele, ocasião em que caiu bruscamente ao solo, tudo conforme BO, em anexo. Ressalte-se que o autor foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, nesta cidade, conforme prontuário médico e outros documentos que elucidam o sinistro, ora incluso.

Devido à gravidade das lesões, a *parte Requerente fora submetida* às intervenções médico-hospitalares constatando-se **Fratura de Tíbia, nível do tornozelo direito, cujas sequelas** comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, tais como: dor e dificuldade deambular, as quais impossibilitam o autor de exercer seu ofício, uma vez que este é leiturista, sendo necessário caminhar durante horas. Inclusive, vale salientar, que o autor se submeteu a duas cirurgias, uma realizada nesta cidade e outra em Fortaleza/CE, após isto deu início ao tratamento fisioterápico, no entanto, não conseguiu reabilitar o membro em comento, *conforme prontuário médico e Boletim de Ocorrência Policial*, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do **Sinistro nº 3200149329**, sendo que, a seguradora pagou ao promovente apenas a importância de **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme recibo em anexo.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência nos critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a beneficiária, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores



pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta à determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização, estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**

-DO DIREITO:



seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.

No mesmo curso:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nosso)

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$



2,02 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litúgio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DOS REQUERIMENTOS:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, no intuito de condenar a requerida, ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, cuja verba indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, eletronicamente, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei.

04 - Sejam os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

06 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litúgio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder.

Dar-se à presente o valor de R\$ 1.045,00, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 04 de maio de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB-RN 7.469

